

**LEI MUNICIPAL Nº 0575/2007, DE 19 DE JUNHO DE 2007.**

**“ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BIANOR SANTIN**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**TITULO I**

**DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de Engenho Velho em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal Art. 211, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional artigos nº 11 e 18, e a Lei Orgânica do Município, artigo nº 132.

**TITULO II.**

**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III** – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV** – respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** – gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** – valorização da experiência extra-escolar;
- XI** - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

## **TÍTULO III**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura, Organização e Composição**

**Art.4º** - O Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho compreende:

**I** – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**III** – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**IV** – o Conselho Municipal de Educação;

**V** – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**VI** – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### **Capítulo II**

##### **Da Secretaria Municipal de Educação e cultura**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

**I** – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

**II** – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

**III** – supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

**IV** – oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**VII** – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

**VIII** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## Capítulo III

### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**II** - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

**III** – aprovar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental;

**IV** – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**V** – analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

**VI** - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

**VII** – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**VIII** - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

**IX** -propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

**X** - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

**XI** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

**XII** - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

**XIII**- participar do Conselho do FUNDEB;

**XIV** - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

## Capítulo IV

### Dos Estabelecimentos de Ensino

**Art. 8º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 9º.** - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, anos, etapas, e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

## **Das Incumbências**

### **Capítulo V**

#### **Dos Demais Conselhos**

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

## **TITULO IV**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 11-** A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

**I** - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

**II** – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

## **TÍTULO V**

### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 12** - Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14** – O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**I** – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** – aperfeiçoamento profissional continuado.

**III** – piso salarial profissional;

**IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

**V** - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

**VI** – condições adequadas de trabalho.

## **TITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 16** – A administração municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação Engenho Velho contará com a estrutura administrativa do município.

**Art. 17** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO  
VELHO – RS, AOS 19 DE JUNHO DE 2007.**

**Bianor Santin  
Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se.  
Data Supra**

**Sonimar José Reinher  
Sec. Mun. de Adm.**